



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

## ANEXO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, E O PROFISSIONAL \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA EM LÍNGUA DE SINAIS - LIBRAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.789.902/0001-72, com sede na Quadra 202 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Plano Diretor Norte – Palmas/TO, CEP 77.006-214, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Jonas Demóstene Ramos**, nomeado pela Portaria PRES n. 573, de 29/6/2023, matrícula funcional n. 30926352, e pelo Secretário da Secretaria Judiciária e Gestão da Informação, **Vick Mature Aglantzakis**, nomeado pela Portaria PRES nº. \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/20\_\_, matrícula funcional nº. \_\_\_\_\_, doravante designado CREDENCIANTE, e o profissional \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante designado CREDENCIADO, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº 1/2025, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em sessões do Pleno, em audiências, em vídeos institucionais para a internet, atendimentos aos cidadãos e em eventos realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

1.2 Este Credenciamento obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações e as disposições constantes no Edital Credenciamento nº 1/2025 e seus anexos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrariarem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão desempenhados na Sede do TRE (na 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2), no Anexo I (na 103 Norte, Av. LO-02 nº 53, Plano Diretor Norte) ou no Cartório da 29ª ZE (na Quadra ACSE 1, Av. LO 1, nº 10, Plano Diretor Sul), bem como poderão ser executados em outros locais do município de Palmas/TO, a fim de atender a demandas

pontuais em eventos presenciais. Poderão, ainda, ser realizados nos municípios sede de Zona Eleitoral do interior do Estado do Tocantins, para o caso de existir intérprete credenciado com residência/domicílio nestes locais;

2.2 A prestação dos serviços ocorrerá, geralmente, de segunda a sexta-feira, dentro do período compreendido entre 7h00 e 22h00, de forma ordinária, que será considerado como expediente do Tribunal para fins deste credenciamento, sendo consideradas situações excepcionais o que exceder a carga horária do expediente normal e/ou atendimento aos sábados, domingos e feriados em que houver expediente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 As rotinas a serem cumpridas na execução e requisição dos serviços obedecerão o convencionado nos itens próprios do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos pela Seção de Acórdãos, Resoluções e Apoio ao Pleno - SEARA, pelo(a) servidor(a) fiscal responsável pelo evento, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida, via emissão recibo de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo RPA, pelo(a) tradutor(a) CREDENCIADO(A), para fins de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

5.1 Os valores pagos ao Credenciado obedecerão a tabela vigente de honorários dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, aplicando-se as normativas da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia intérprete de Língua de Sinais – FEBRAPILS.

5.2 Os critérios de medição e pagamento observarão o convencionado no item próprio do Termo de Referência.

5.3 O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

5.4 A cobrança mencionada no item anterior ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

5.5 O pagamento será feito em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

5.6 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

5.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, do RPA ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

5.8 Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o Credenciado, o Credenciante, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e,

após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

5.9 O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

5.10 Os honorários do tradutor ou intérprete de Libras serão pagos após atestada a prestação dos serviços, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação do ateste e a disponibilidade orçamentária.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

6.1 O(A) credenciado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

b) O profissional deverá trajar roupas lisas e na cor preta, bem como evitar o uso de acessórios chamativos, para não desviar a atenção;

c) A fiscalização reserva-se o direito de requerer, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade do(a) credenciado(A), quaisquer dos documentos que outrora lhe permitiram o credenciamento;

d) Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos;

e) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo credenciante;

f) Comunicar ao credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

g) Comunicar ao credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Fornecer, quando solicitado pela Fiscalização, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta Proposta;

k) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do termo de credenciamento e comunicar imediatamente à Fiscalização quaisquer alterações nesse cadastro (endereço, telefones, etc).

l) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

m) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a fiscalização compromete-se a:
- a) comunicar para ao(à) credenciado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;
  - b) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por si ou por terceiros, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
  - c) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos;
  - d) Habilitar o candidato apto ao credenciamento;
  - e) Emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao(à) credenciado(a);
  - f) Colocar à disposição do(a) credenciado(a) todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;
  - g) Efetuar o pagamento ao(à) credenciado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de 10 (dez) dias e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos;
  - h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) credenciado(a), e
  - i) Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor lotado na Seção de Acórdãos, Resoluções e Apoio ao Pleno (SEARA), cumprimento das obrigações do(a) credenciado(a);
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) credenciado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) credenciado(a).

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/2021, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos termos do § 2º do Art. 156, no que se aplicar ao objeto deste instrumento;
- b) Multa a ser aplicada a critério do TRE-TO:
  - i. De 0,5% (cinco décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;
  - ii. De até 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, constante da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.I";
  - iii. De até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia, constante da Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;
  - iv. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, constante da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária de participação em termos de credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do § 4º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do Art. 156 no que se aplicar ao objeto deste instrumento.

8.2 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobrado

judicialmente, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

8.4 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérpretes ao Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA ou ao órgão equivalente. 8

8.5 A apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção ficará a cargo da Secretária de Administração e Orçamento (SADOR).

8.6 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérpretes ao Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA ou ao órgão equivalente.

## **CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o(a) credenciado(a) ou o credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

9.2 O(A) credenciado(a) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9.3 Ficará impedida de solicitar o seu descredenciamento o(a) credenciado(a) que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspondente processo ou instrução.

9.4 O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

- a) Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o(a) credenciado(a) deixar de executá-lo de forma injustificada;
- b) O(A) Credenciado(a) se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;
- c) Durante o curso do credenciamento, ficar constatado que o(a) Credenciado(a) não mais possui as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- d) O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do(a) credenciado(a), garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.5 Fica facultada a defesa prévia do(a) credenciado(a), a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

9.6 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao(à) próximo(a) credenciado(a) do rodízio, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

9.7 O descredenciamento não eximirá o(a) credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no instrumento, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA- DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas, \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

Diretor-Geral do TRE/TO

**VICK MATURE AGLANTZAKIS**

Secretário Judiciária e Gestão da Informação do TRE/TO

---

Profissional de Libras

---

**Vick Mature Aglantzakis**

**Secretário Judiciário e Gestão da Informação**



Documento assinado eletronicamente em 04/04/2025, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**JONAS DEMÓSTENE RAMOS**

**Diretor-Geral**



Documento assinado eletronicamente em 04/04/2025, às 17:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302439282** e o código CRC **AFD1C3CA**.

